

EMENDA N°

PROJETO DE LEI N°
2401/2003

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

COMISSÃO ESPECIAL PL N° 2401, DE 2003.

AUTOR: DEPUTADO CELSO RUSSOMANO e outros

	PARTIDO PP	UF SP	PÁGINA 01/01
--	---------------	----------	-----------------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O § 2º do artigo 12 do Projeto de Lei n° 2401, de 2003. passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 12

.....
§2º - Concluindo favoravelmente ao seu prosseguimento, a CTNBio remeterá o processo respectivo aos órgãos e entidades de que trata o art. 14 desta Lei, que observarão, para o seu eventual registro e licenciamento, a legislação aplicável., sendo obrigatório a conclusão do parecer técnico num prazo máximo de noventa dias.

JUSTIFICAÇÃO

Torna-se fundamental a obrigatoriedade de prazos para a conclusão dos processos em análise pelos órgãos e entidades de registro e fiscalização . Achamos saudável um prazo de noventa dias para essa conclusão .

06/11/03

DATA

Nome do parlamentar

Assinatura

